

- que o feminicídio faz ceifar a vida da vítima, como último ato do ciclo de violência, constituindo a maior violação dos direitos humanos das pessoas do gênero feminino;

- a especificidade do crime de feminicídio, o qual necessita de tratamento especializado com investigação baseada em perspectivas de gênero, face a sua natureza complexa com raízes culturais profundas;

- que os crimes de feminicídio tentado são de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher - DEAMs, subordinadas ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM;

- que os crimes de feminicídio consumado são de atribuição das Delegacias de Homicídios - DHs e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPa, todos subordinados ao Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHP;P;

- a necessidade de execução de atividades de enfrentamento ao crime de feminicídio, com vistas a sua erradicação;

- a articulação com a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar (COEM) no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro para a promoção de programas de combate à violência de gênero;

- a meta de reduzir a taxa estadual de mortes violentas de mulheres em 51,12% até 2030, conforme dispõe o Plano Estadual de Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, Decreto nº 48.139 de 29 de junho de 2022.

DECRETA:

Art. 1º - Fica reestruturado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Feminicídios, nas Delegacias de Homicídios, cujo objetivo é investigar os casos de feminicídio nos termos do artigo 121, parágrafo 2º, inciso VI, do Código Penal Brasileiro, exercendo atividades de polícia judiciária, e na Delegacia de Descoberta de Paradeiros, cujo objetivo é investigar o desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero e vítimas de feminicídio, com ocultação de cadáver.

§1º - A atribuição circunscricional de atuação do Núcleo de Feminicídios abrangerá, inicialmente, a mesma área circunscricional das Delegacias de Homicídios e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros, podendo ser expandida por ato do Secretário de Estado de Polícia Civil;

§2º - Ao Núcleo de Feminicídios compete:

I - executar atividades de enfrentamento ao crime de feminicídio;
II - apurar a autoria e materialidade dos crimes de feminicídio ocorridos na sua circunscrição;
III - realizar troca de informações com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§3º - A direção do Núcleo de Feminicídios será exercida por uma Delegada de Polícia, preferencialmente do gênero feminino, a quem caberá a gestão do núcleo, bem como exercer os atos de polícia judiciária cabíveis, nos casos de feminicídios ocorridos na circunscrição, e terá na sua composição, preferencialmente, policiais civis do gênero feminino.

Art. 2º - A capacitação dos policiais do núcleo de feminicídio e do núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero será realizada em parceria do Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa - DGHP com o Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM, contando com a participação técnico-pedagógica da Academia Estadual de Polícia Sívio Terra - ACADEPOL.

Art. 3º - Os núcleos de feminicídio aplicarão o Protocolo Violeta-Laranja do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 4º - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Núcleo de Desaparecimento de Meninas e Mulheres em decorrência de Violência de Gênero, na estrutura da Delegacia de Descoberta de Paradeiros, e nas estruturas dos Setores de Descobertas de Paradeiros (SDPs), diretamente subordinados as Delegacias de Homicídios, os quais competem investigar o desaparecimento de pessoas em suas áreas circunscricionais e realizar troca de informações com as Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

Art. 5º - Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura da Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro, o Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, diretamente subordinado ao Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM/SSPIO, o qual compete coletar e analisar as informações e dados de violência de gênero ocorridos no Estado do Rio de Janeiro, bem como realizar estudo de casos anteriores, participar da elaboração de capacitações e treinamentos na temática violência de gênero, publicar artigos, resultados de pesquisas e demais informações institucionais no tema, participar da elaboração e da execução de campanhas promovidas pela SEPOL e da elaboração de protocolos de investigação e de comunicação das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher.

§1º - Caberá à Diretora do Departamento Geral de Polícia de Atendimento à Mulher - DGPAM/SSPIO a coordenação do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, no âmbito da Secretaria de Estado de Polícia Civil, a escolha dos casos a serem estudados, bem como a promoção da integração entre os órgãos estatais envolvidos na temática.

§ 2º - O Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero será composto obrigatoriamente por duas Delegadas do gênero feminino,

indicadas pelo DGPAM, podendo contar com outros integrantes, a escolha da Diretora do DGPAM, de acordo com a temática.

§ 3º - Caberá ao Diretor do DGHP a coordenação das atividades, bem como a indicação dos integrantes, no âmbito do Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero, quando a temática for afeta à atribuição do DGHP.

Art. 6º - Os casos de feminicídio e de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero deverão ser comunicados ao Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero.

Art. 7º - Quando da criação do Núcleo Integrado de Atendimento à Mulher (NIAM), em áreas que não sejam de atribuição das Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, das Delegacias de Homicídios e da Delegacia de Descoberta de Paradeiros deverão ser implementados os núcleos de feminicídios e de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero, nas delegacias distritais.

Art. 8º - O Decreto nº 48.035, de 08 de abril de 2022, passa a ter a seguinte redação:

"3. Subsecretaria de Planejamento e Integração Operacional (...)
3.13. Departamento-Geral de Polícia de Atendimento à Mulher
3.13.1. Centro de Estudos e Pesquisas de Violência de Gênero do Estado do Rio de Janeiro
3.13.2. Delegacia de Atendimento à Mulher - Angra dos Reis
3.13.3. Delegacia de Atendimento à Mulher - Belford Roxo
3.13.4. Delegacia de Atendimento à Mulher - Cabo Frio
3.13.5. Delegacia de Atendimento à Mulher - Campo Grande
3.13.6. Delegacia de Atendimento à Mulher - Campos dos Goytacazes
3.13.7. Delegacia de Atendimento à Mulher - Centro
3.13.8. Delegacia de Atendimento à Mulher - Duque Caxias
3.13.9. Delegacia de Atendimento à Mulher - Jacarepaguá
3.13.10. Delegacia de Atendimento à Mulher - Niterói
3.13.11. Delegacia de Atendimento à Mulher - Nova Friburgo
3.13.12. Delegacia de Atendimento à Mulher - Nova Iguaçu
3.13.13. Delegacia de Atendimento à Mulher - São Gonçalo
3.13.14. Delegacia de Atendimento à Mulher - São João de Meriti
3.13.15. Delegacia de Atendimento à Mulher - Volta Redonda (...)

3.11. Departamento-Geral de Homicídios e Proteção à Pessoa

3.11.1. Delegacia de Descoberta de Paradeiros - DDPa

3.11.1.1 Núcleo de Homicídio

3.11.1.2 Núcleo de Feminicídio

3.11.1.3 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero

3.11.2. Delegacia de Homicídios da Capital - DH

3.11.2.1 Núcleo de Feminicídio

3.11.3. Delegacia de Homicídios da Baixada Fluminense - DHBf

3.11.3.1 Núcleo de Feminicídio

3.11.3.2 Serviço de Descoberta de Paradeiros - SDP

3.11.3.2.1 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero

3.11.4. Delegacia de Homicídios de Niterói, São Gonçalo e Itaboraí - DHNSG

3.11.4.1 Núcleo de Feminicídio

3.11.4.2 Serviço de Descoberta de Paradeiros - SDP

3.11.4.2.1 Núcleo de desaparecimento de meninas e mulheres em decorrência de violência de gênero"

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 29 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2412696

Atos do Governador

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO no uso de suas atribuições constitucionais e legais

RESOLVE:

EXONERAR, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, **THIAGO HERMÓGENES SILVA DA CUNHA**, ID FUNCIONAL Nº 5129884-8, do cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer. Processo nº SEI-300001/000895/2022.

NOMEAR MARCOS DE BARROS CIDADE GUARANHO, ID FUNCIONAL Nº 5133201-9, para exercer, com validade a contar de 01 de agosto de 2022, o cargo em comissão de Assessor Especial, símbolo DG, da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer, anteriormente ocupado por Thiago Hermógenes Silva da Cunha, ID Funcional nº 5129884-8. Processo nº SEI-300001/000895/2022.

Id: 2412697

ATOS DO GOVERNADOR DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do processo nº SEI-260005/003002/2021,

RESOLVE:

1) **CONSIDERAR EXTINTO**, por motivo de substituições, os mandatos conferidos a membros do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:

Titular: **PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA**, designado pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

Suplente: **ANA CECILIA DE SOUZA**, designada pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

2) **ALTERAR A COMPOSIÇÃO** do Conselho Fiscal da Fundação de Apoio à Escola Técnica - FAETEC, da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - SECTI, como se segue:

Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ:

Titular: **PAULO PAGANOTO TINOCO**, em substituição e completando o mandato conferido a Pedro Bastos Carneiro da Cunha, designado pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

Suplente: **PEDRO BASTOS CARNEIRO DA CUNHA**, em substituição e completando o mandato conferido a Ana Cecília de Souza, designada pelo Decreto de 01 de setembro de 2021, publicado no D.O. de 02.09.2021 e republicado no D.O. de 03.09.2021.

DECRETOS DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-260009/000071/2020,

RESOLVE:

COMPOR, nos termos do art. 12 e 19 do Estatuto da Universidade Estadual do Norte Fluminense Darcy Ribeiro - UENF, aprovado pelo Decreto nº 30.672, de 18.02.2002, alterado pelo Decreto nº 31.564, de 22.7.2002, o Conselho Curador da UENF, vinculado à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação, como segue:

Representantes da Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação/SECTI:

Titular: PAULA MIRANDA DE ANDRADE
Suplente: ERICA SANCHEZ MUNIZ DE OLIVEIRA

Representantes da Secretaria de Estado de Fazenda/SEFAZ:

Titular: LEO CUNHA DE ALBUQUERQUE SALGADO
Suplente: THAIS BATISTA FERNANDES DO NASCIMENTO

Representantes da Secretaria de Planejamento e Gestão/SEPLAG:

Titular: RAFAEL VENTURA ABREU
Suplente: VINICIUS MILWARD DE AZEVEDO REIS

Representantes dos Professores Titulares da UENF:

Titular: TERESA PEIXOTO FARIA
Suplente: SILVÉRIO DE PAIVA FREITAS

Representante dos Servidores Técnicos-Administrativos da UENF:

Titular: ROGÉRIO ALMEIDA RIBEIRO DE CASTRO
Suplente: ANA PAULA RIBEIRO COSTA ERTHAL

DECRETO DE 29 DE JULHO DE 2022

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-040161/008823/2022,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos da Lei nº 3.189 de 22.02.99, regulamentada pelo Decreto nº 25.217, de 17.03.99, e da Lei nº 5.260, de 11.06.2008, membros do Conselho de Administração do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA, da Secretaria de Estado de Fazenda - SEFAZ, como segue:

Secretária de Estado de Fazenda

Suplente: Álvaro Luiz Savio

Secretária de Estado de Planejamento e Gestão

Suplente: Luana Abreu dos Santos Lourenço

Representante dos Segurados do Judiciário

Titular: Eunice Bitencourt Haddad

Representante dos Segurados do Ministério Público

Titular: Claudio Henrique da Cruz Viana

Suplente: Henrique Aragão Carraro Bastos

Representante do Rioprevidência

Suplente: Aloisio Villetth Lemos

Id: 2412686

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SECC Nº 79 DE 29 DE JULHO DE 2022.

DISPÕE SOBRE O JULGAMENTO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS EM AMBIENTE ELETRÔNICO POR MEIO DE SESSÕES VIRTUAIS NO ÂMBITO DO CONSELHO DE RECURSOS ADMINISTRATIVOS DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CRASE-RJ.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº SEI-150001/007408/2020,

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

RIO - Rua São José, 35, sl. 222/24 - Centro - Rio de Janeiro
Ed. Garagem Menezes Côrtes - Tel.: (21) 2332-6550 / (21) 2332-6549
Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel.: (21) 2719-2689 / (21) 2719-2705
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO:

cm/col _____ R\$ 132,00

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo de Mesquita Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial